Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.360 — João Pessoa - Domingo, 26 de Julho de 2009 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009.000053
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 17/07/2009 14:43

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - **2008.82.00.004958-7** ALEXANDRE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Oficie-se à Junta Comercial do Estado da Paraíba para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar todos os termos aditivos ao contrato social da Empresa FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S.A, a partir do ano de 2000, visando à instrução do presente processo (artigo 399,I, do CPC). João Pessoa, 29 de maio de 2009.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - **2005.82.00.007109-9** MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x RENALDO LAUREANO DE LIMA E OUTROS (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, LIDIANI MARTINS NUNES, HUGO MOREIRA FEITOSA, EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x EDLEUZA AZEVEDO DA SILVA (Adv. PAULO DE SOUZA AZEVEDO, CLIO GUIMARAES RIBEIRO) x JOSE CARDOSO DE SOUZA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x SAMARA DA SILVA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x JAMES DA COSTA BARROS (Adv. JAIME FERREIRA CARNEIRO, CICERO DE LIMA E SOUSA, MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO) x ROSSANDRA MEDEIROS DE FIGUEIREDO (Adv. MANOEL ENEAS DE F NETO, JOSE DE PAULA REGO) x ETIENE BELARMINO DA SILVA (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA) x ESPÓLIO DE LUIIZ BEZERRA SANTOS JUNIOR, REP. PELA INVENTARIANTE PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO) x LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR. Autos com vista às partes, para tomarem ciência da realização de audiência no dia 03/09/2009 às 14:30h.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - **2003.82.00.005455-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLAVIO MARCOS BARRETO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I (Remessa). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - **93.0015463-0** EDINALDO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

5 - **95.0008693-0** REGINA TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x TIBURTINO DOS SANTOS E OUTROS x JOSE ANTONIO CALISTO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Assumi a jurisdição no presente feito. Abra-se vista aos exequentes para, no prazo de 05(cinco) dias, requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), voltem-me os autos conclusos. Publique-se. João Pessoa, ...

6 - **96.0000365-3** FRANCISCA TAVARES PEREIRA DE ASSIS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAQUIM PEREIRA DE ASSIS (FALECIDO) x FRANCISCA TAVARES PEREIRA DE ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

7 - **97.0007164-2** SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Declaro inadequado o meio processual eleito pelos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA para requerer a declaração de irregularidade das habilitações dos novos advogados do sindicato-autor; 2) Reconheço o direito dos advogados que atuaram na fase de conhecimento à percepção dos honorários advocatícios contratuais; 3) Intimem-se os advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem memória discriminada do cálculo dos honorários advocatícios, bem como para recolherem as custas processuais da execução. João Pessoa, 07 de julho de 2009.

8 - **2001.82.00.008412-0** ANA MARIA NOGUEIRA FALCAO DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

9 - **2002.82.00.007767-2** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x RAUL VELOSO BORBA NETO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de julho de 2009.

10 - **2003.82.00.001101-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SEVERINO JOSE DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exeqüente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

11 - **2005.82.00.009012-4** DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à Autora para, no prazo de 05(cinco)dias, se manifestar sobre a petição apresentada pela CAIXA às fls. 218/225. Publique-se.

12 - **2006.82.00.006670-9** MARCO ANTÔNIO MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de julho de 2009.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

13 - **2009.82.00.005158-6** GERUSA VASCONCELOS CARBALLO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução provisória de sentença, nos termos do art. 267, IV, c/c arts. 598, 580 e 586, todos do CPC. Intime-se. João Pessoa/PB, 16 de julho de 2009.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

14 - 2008.82.00.003546-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, porém, determino que a execução promovida às fls. 395/403 da Ação Ordinária nº 97.7967-8 prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 149/152 dos presentes autos. Sucumbência recíproca, considerando-se a improcedência do pedido formulado nos embargos à execução e o reconhecimento de excesso no valor executado (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região8. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 13 de julho de 2009.

15 - **2008.82.00.005252-5** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x DEOCLECIO RODRIGUES DA CRUZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - **2009.82.00.000069-4** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x JOSE VICENTE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, porém, NEGO-LHES PROVIMENTO. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. João Pessoa/PB, 14 de julho de 2009.

17 - **2009.82.00.001960-5** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x GERALDO DA CUNHA FALCAO E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

18 - **2009.82.00.005420-4** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x CERAMICA CEMARISA LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). DIANTE DO FATO, recebo os presentes embargos à execução e suspenso o processo de execução em apenso(97.10710-1). Ato contínuo, determino a intimação da parte embargada para impugnar os presentes embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias(CPC, art. 7401). João Pessoa,

19 - **2009.82.00.005762-0** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x VERA MARIA BARBOSA ARCOVERDE DE SOUSA (Adv. JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES, VANINA C. C. MODESTO, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, JALDELENIO REIS DE MENESES, WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - **91.0000442-1** JULITA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAQUIM GOMES DA SILVA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,...

21 - **94.0002879-2** NAZARIO PIMENTEL (Adv. NELSON AZEVEDO TORRES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de julho de 2009.

22 - **95.0005750-6** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 3.836/3.838 pelos seus próprios fundamentos; 2) Em caso de expedição de requisitório de pagamento, reservem-se os valores relativos aos honorários de sucumbência em favor dos advogados que atuaram na fase de conhecimento; 3) Intime-se o sindicato-autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. João Pessoa, 02 de julho de 2009.

23 - **97.0002311-7** SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Declaro inadequado o meio processual eleito pelos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA para requerer a nulidade da rescisão do contrato de honorários advocatícios; 2) Reconheço o direito dos advogados que atuaram na fase de conhecimento à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais; 3) Intimem-se os advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 07 de julho de 2009.

24 - **98.0001427-6** JOSE ARNALDO GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x JOSE ARNALDO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, autorizo a Caixa a movimentar o valor remanescente, garantido ás fls. 580, nos termos dos arts. 475-R e 710, do CPC. Outrossim, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. João Pessoa, ...

25 - **99.0004302-2** PRIMOR SUPERMERCADO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x PRIMOR SUPERMERCADO LTDA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). Não percebendo óbice quanto ao pedido de vista, defiro a vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC. Publique-se. Antes, porém, tendo em vista a movimentação processual remetam-se os autos à Distribuição para reativação.
JPA,...

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

26 - **2000.82.00.002931-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. GERALDO FERREIRA LEITE, SABINO RAMALHO LOPES) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL). Diante do exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias. Publique-se. João Pessoa, ...

27 - **2000.82.00.008655-0** FRANCISCO SERAFIM DA COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

28 - **2000.82.00.011766-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ROBERTO SINVAL FERREIRA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Diante do exposto, aguarde-se por 180(cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Publique-se. João Pessoa, ...

29 - **2001.82.00.008016-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x DOUGLAS DE ARAUJO GOMES (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO, RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS). Defiro à CAIXA o prazo de 15(quinze)dias para pronunciamento sobre as certidões de fls. 292/293. Publique-se.

30 - **2004.82.00.007800-4** MARIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

31 - **2005.82.00.011307-0** MARIA JOSE CAMPOS BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Conforme informação da CAIXA, às fls. 179/184, para a movimentação das quantias depositadas é necessário que o autor comprove um dos requisitos de saque estabelecidos no artigo 29-D da Lei 8.036/90. Desnecessária, portanto, a determinação para liberação dos valores. Publique-se. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 187.

32 - **2005.82.00.011590-0** JOSE LUIS MATOS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

33 - **2006.82.00.003015-6** ADALBERTO DE MEDEIROS GUEDES (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

34 - **2006.82.00.006739-8** UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES, CATARINA SAMPAIO) x EDSON JORGE MACIEL (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES). Reitere-se a intimação ao Executado para comprovar nos autos o pagamento relativo ao recolhimento da décima e décima primeira parcelas, devidamente atualizadas, referentes aos meses de maio e junho de 2009, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

35 - **2006.82.00.007372-6** IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ANGELA DE VILAR PESSOA TRIGUEIRO E OUTROS. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

36 - **2006.82.00.008253-3** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEBASTIAO PLACIDO DE ALMEIDA (Adv. GILMAR CORREIA COSTA). Intime-se o Exequente para, em 30(trinta)dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se com as cautelas legais. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

37 - **95.0010643-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CEI - CENTRO DE EDUCACAO INTEGRADO LTDA E OUTROS (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA). Diante do exposto, declaro extinta a presente execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Proceda-se à liberação dos valores bloqueados em contas dos executados (fls. 125/127). Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de julho de 2009.

38 - **2002.82.00.003505-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x JACARAPE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). DIANTE DO EXPOSTO, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da Exeqüente/CAIXA. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. João Pessoa,....

39 - **2005.82.00.007134-8** UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x PAULO ROBERTO MUNIZ DANTAS (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS). Expeça-se edital de hasta pública para alienação do imóvel penhorado às fls. 90 (artigo 686 do CPC). Após apreciarei o pedido contido no item "b" da petição de fls. 133/135. Publique-se. Intime-se. João Pessoa, 06/07/2009.

40 - **2005.82.00.014930-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSELITO GUEDES RODRIGUES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA. Aguarde-se por mais (trinta) dias. Publique-se. João Pessoa,....

41 - **2006.82.00.005944-4** UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x JOSE HUMBERTO DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da falta de interesse de agir nesta via executiva (artigo 267, inciso VI, do CPC). Condeno a Exeqüente ao pagamento em favor do Executado da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Juízo da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita, por onde tramita a Execução Fiscal nº 033.2003.003.887-2, para conhecimento desta sentença. João Pessoa, 03 de julho de 2009.

42 - **2007.82.00.008245-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x A VALONES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à) (s) autor (a) (s) (es) / exeqüente (s) / embargante (s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

43 - **2003.82.00.002701-6** MARIA DE LOURDES RANGEL TARGINO (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, JAIRO RANGEL TARGINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO).
Isso posto, intime-se a requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito com vistas à execução da verba honorária. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquive-se, facultando-se o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - **99.0000153-2** JOAQUIM AMORIM DE SOUZA E OUTRO (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA, BRUNO DE FARIAS CASCUDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, VALCICLEIDE A. FREITAS). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de pagar ou apresentar impugnação à execução mediante petição nos autos. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida (art. 475-J do CPC). João Pessoa, 14 de julho de 2009.

45 - **2000.82.00.010165-3** ANTONIO BATISTA DE MOURA E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x ANTONIO BATISTA DE MOURA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

46 - **2001.82.00.001549-2** JOAO FERREIRA DE ALENCAR E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA) x JOAO FERREIRA DE ALENCAR E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se.

47 - **2007.82.00.003550-0** MARLUCE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

48 - **2007.82.00.003800-7** FRANCISCA ALTAMIRA ROLIM MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 117, que deverá ser levantado diretamente pela Autora, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

49 - **2007.82.00.004382-9** CELIA MARIA LAPA COELHO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

50 - **2007.82.00.007918-6** PEDRO ROMERO FELIZ MAMEDES (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MICHEL PEREIRA BARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado à fl. 88, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor, independente de expedição de alvará. Publique-se.

51 - **2007.82.00.009683-4** JOSINALDO DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento e expedição de alvarás de levantamento, com cópias autenticadas nos autos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

52 - **2009.82.00.002958-1** COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x CICERA XAVIER DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista a Autora para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as alegações e documentos apresentados pela FUNAI às fls. 23/38, conforme requerido MPF à fl. 49, v. Após, conclusos. João Pessoa, ...

241 - ALVARÁ JUDICIAL

53 - **2009.82.00.003853-3** YAN GONCALVES DA SILVA REP POR SEVERINA GONÇALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE).
Diante do exposto, face à incompetência absoluta, remetam-se os presentes autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba, após baixa na Distribuição, com as cautelas legais. Intimem-se. João Pessoa, 14 de julho de 2009.

54 - **2009.82.00.005559-2** TIAGO LIMA DA COSTA REP POR RIVALDA CUNHA DE LIMA (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor da Justiça Estadual. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Juízo Distribuidor do Fórum Cível da Comarca de João Pessoa/PB, com as nossas homenagens, após baixa na Distribuição. Publique-se. João Pessoa,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

55 - **96.0002299-2** JOSE RICARDO MORAIS DE SANTANA (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

56 - **98.0006334-0** SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

57 - **99.0000288-1** EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)).
Não percebendo óbice, defiro o pedido de vista dos autos à parte autora para requerer o que entender de direito, pelo prazo de 10(dez) dias.

Publique-se. Antes, porém, tendo em vista a movimentação processual remetam-se os autos à Distribuição para reativação. JPA,...

58 - **99.0001332-8** ROVECOL ROBERTO S VEICULOS COMERCIO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Não percebendo óbice, defiro o pedido de vista dos autos à parte autora para requerer o que entender de direito, pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Antes, porém, tendo em vista a movimentação processual remetam-se os autos à Distribuição para reativação. JPA,...

59 - **99.0008389-0** REMOTORES - RETIFICA DE MOTORES SAO FRANCISCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Não percebendo óbice quanto ao pedido de vista, defiro a vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC. Publique-se. Antes, porém, tendo em vista a movimentação processual remetam-se os autos à Distribuição para reativação. JPA,...

60 - **2004.82.00.000048-9** MARIA APARECIDA BELMONT SAGRATZKI (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a CAIXA para, no prazo 15 (quinze) dias, informar se a construção do Edifício Paraíso foi realizada com recursos provenientes do Sistema Financeiro de Habitação e, em caso positivo, apresentar cópia do contrato firmado entre a empresa pública federal e a Construtora Almeida LTDA. João Pessoa/PB, 21 de julho de 2009.

61 - **2005.82.00.007153-1** JOSÉ MARTINS CAVALCANTE (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista às partes, sobre o laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias.

62 - **2005.82.00.008850-6** CLEMILSON ALVES DE SOUZA E OUTRO (Adv. HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE, FABIO BORGES RODRIGUES, MURILLO PADILHA CAMARA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) EXCLUO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do pólo passivo do presente processo por ilegitimidade passiva ad causam. 2) Em conseqüência, DECLINO, em favor da justiça estadual da Paraíba, a competência para processar e julgar o feito. 3) Ainda como consectário processual do reconhecimento e proclamação da incompetência absoluta deste juízo, TORNO SEM EFEITO a decisão de antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito concedida nestes autos. 4) Superado o prazo recursal, após baixa da Distribuição, REMETAM-SE os autos ao setor de Distribuição da justiça estadual da Paraíba. Intime-se. João Pessoa, 10 de julho de 2009.

63 - **2005.82.00.013890-0** JOANA D'ARC PEREIRA DE SOUSA LEITE E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Recebo a Apelação nos efeito suspensivo e devolutivo (art.520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para apresentação de contrarazões no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

64 - **2006.82.00.005319-3** ARNALDO MOURA BEZERRA NETTO (Adv. HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se o autor para esclarecer se o pedido de extinção do feito se trata de desistência ou renúncia ao direito sobre que se funda a ação. João Pessoa, 10 de julho de 2009.

65 - **2006.82.00.005922-5** VAMBERTO FERREIRA DA NÓBREGA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se o Perito para, em 15 (quinze) dias, responder aos quesitos formulados pelo Autor às fls. 296/299. João Pessoa, 29 de junho de 2009.

66 - **2007.82.00.004018-0** MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

67 - **2007.82.00.004850-5** JEFFERSON ALESSIO DE MELO CARVALHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, verificado o depósito administrativo em valor, inclusive, superior àquele encontrado pela Seção de Cálculos, declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls.119, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor, independente de expedição de alvará. Publique-se.

68 - **2007.82.00.006580-1** HAULER DOS SANTOS FONSECA E OUTROS (Adv. ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, à míngua de contradição no julgado, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

69 - **2007.82.00.006590-4** GIACUMUZACCARA LEITE CAMPOS E OUTRO (Adv. ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA) x HAULER DOS SANTOS FONSECA E OUTROS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino à União que proceda ao pagamento, em favor dos Autores, dos valores vencidos efetivamente devidos, a título de parcela(s) de "quintos" incorporada(s) pelo exercício de funções comissionadas, no período de 09.04.1998 até 04.09.2001, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor dos Autores, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 17 de julho de 2009.

70 - **2007.82.00.007242-8** DJALMA AUGUSTO DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/509). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. João Pessoa, 22 de julho de 2009.

71 - **2007.82.00.007457-7** ZULEIDE ALVES DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Oficie-se à Secretaria Administrativa solicitando o pagamento dos honorários periciais à Drª Ana Cáudia Varandas Nominando Diniz. Instruase o expediente com cópia das informações de fls. 75. Após, abra-se vista ao autor para, no prazo de 05(cinco)dias, se manifestar sobre a petição do INSS de fls. 120/130. Cumpra-se. Publique-se.

72 - **2008.82.00.000690-4** EROITES FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência e determinou a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para que informe sobre os critérios de reajustes aplicados pelo INSS na manutenção do benefício. João Pessoa, 06 de julho de 2009.

73 - **2008.82.00.001008-7** LINDINÁ DE PAULA DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOÃO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

74 - **2008.82.00.005396-7** RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL (MD/EXÉRCITO BRASILEIRO/CPEX/23ª CSM) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se à UNIÃO para imediato cumprimento da antecipação da tutela. Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Publique-se.

75 - **2008.82.00.005595-2** COOPAGIO - COOPERATIVA PARAIBANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, torno sem efeito a antecipação da tutela (fls. 416/421) e julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento, em favor da União, de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 97832 - PB. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

76 - **2008.82.00.007849-6** WILLIAM PINHEIRO DE VASCONCELOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

77 - **2008.82.00.008151-3** HITAMAR FERREIRA DE LIMA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de julho de 2009.

78 - **2008.82.00.008860-0** OTACILIO MOREIRA LOPES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

79 - **2008.82.00.008868-4** DELOSMAR DOMINGOS MENDONÇA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R$ 33.179,37 (trinta e três mil, cento e setenta e nove reais e trinta e sete centavos - fls. 53/55), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 21 de julho de 2009.

80 - **2008.82.00.008902-0** MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Diante do exposto, intime-se o Autor José Inácio Narciso para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a opção pelo regime do FGTS.(art. 283 e 333, I, do CPC). João Pessoa, 17 de julho de 2009.

81 - **2008.82.00.009125-7** MARIA ELIANE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC11, relativamente à autora Edna Duarte Ribeiro e ao pedido de correção monetária referente aos índices de 26,06% (junho/87), 70,28% (janeiro/89) e 84,32% (março/90), formulado pela autora Jozeane de Almeida Barbosa; 2) HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES de fls. 81/84 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC12, relativamente às autoras Maria Eliane Almeida, Margarida Pessoa da Silva e Josélia de Medeiros Bendito; 3) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS da Autora Jozeane de Almeida Barbosa o percentual de 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. João Pessoa/PB, 20 de julho de 2009.

82 - **2008.82.00.009265-1** ARMANDO FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do Exposto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 91/92, e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC11, relativamente aos Autores Severino Bernardo Pereira, Adailton Pires de Araújo e Severino Miguel da Silva. 2 - JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por Armando Felix da Silva e Manoel Pereira da Costa para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS dos Autores os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 16 de julho de 2009.

83 - 2008.82.00.009604-8 IRACI DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do Exposto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 87/89, e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC15, relativamente aos Autores Iraci Oliveira, Francisco de Assis Marinho e Lucineide dos Santos Silva. 2 - JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por Joab Gomes da Silva e João Segundo da Silva para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS dos Autores os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa,20 de julho de 2009.

84 - **2008.82.00.009878-1** JOSE OLINTO DOS SANTOS (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC5, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para março de 1990; 2) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região6. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação7). João Pessoa/PB, 20 de julho de 2009.

85 - **2008.82.00.009887-2** JOSE MARCELINO DE CARVALHO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o Autor José Inácio Narciso para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a opção pelo regime do FGTS.(art. 283 e 333, I, do CPC). João Pessoa, 17 de julho de 2009.

86 - **2008.82.00.010118-4** AGROVAL AGROINDUSTRIAL DA PARAIBA LTDA (Adv. LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, BÁRBARA SANTOS GUEDES, MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 16 de julho de 2009.

87 - **2008.82.00.010124-0** JORGE DE PAIVA SILVA (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c os arts. 284 e 295, I e § único, I, todos do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº. 8.036/90). P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa,20 de julho de 2009.

88 - **2008.82.00.010133-0** CARLOS ALVES VIEIRA (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 45 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região9. Intime-se. João Pessoa, 20 de julho de 2009.

89 - **2008.82.00.010138-0** LINDALVA FERREIRA PINTO DA PAIXAO (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 45 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região9. Intime-se. João Pessoa, 20 de julho de 2009.

90 - **2008.82.00.010297-8** ANTONIO GAMA DORNELAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº. 8.036/90). P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de julho de 2009.

91 - **2008.82.00.010406-9** ESPÓLIO DE ELIESER GHANDI ABRANTES DE SOUZA, REP. P/ MARIA DE FATIMA ABRANTES DE SOUSA E OUTRO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região7. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de julho de 2009.

92 - **2009.82.00.000144-3** COSMO PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, homologo a transação efetuada entre a CAIXA e a parte requerente para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III5 do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº. 8.036/90). P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de julho de 2009.

93 - **2009.82.00.000147-9** CELIA MARIA DOS SANTOS ARANHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, homologo a transação efetuada entre a CAIXA e a parte requerente para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III5 do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº. 8.036/90). P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

94 - **2009.82.00.000158-3** MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA DA SILVA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 39 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região9. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

95 - **2009.82.00.000305-1** JOSE TEIXEIRA SOBRINHO E OUTRO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº. 8.036/90). P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de julho de 2009.

96 - **2009.82.00.000454-7** WILLIAM PESSOA CARDOSO DE ALBUQUERQUE (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES, AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que o valor atribuído à causa (R$ 415,00 - quatrocentos e quinze reais) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997, que prescinde da cobrança em até R$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de julho de 2009.

97 - **2009.82.00.000555-2** ALIPIO LINDOLFO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº. 8.036/90). P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de julho de 2009.

98 - **2009.82.00.000706-8** EVERALDO CHAGAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, homologo a transação efetuada entre a CAIXA e a parte requerente para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III5 do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº. 8.036/90). P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de julho de 2009.

99 - **2009.82.00.002018-8** JOSÉ OTONIO RIBEIRO DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 17 de julho de 2009.

100 - **2009.82.00.002840-0** JOSÉ NORMANDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 111/116 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região9. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

101 - **2009.82.00.002849-7** DJACI MUNIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia de comprovante de depósito ou algum outro documento de comprove a sua titularidade da conta poupança nº 0036.013. 00162440-5. João Pessoa/PB, 17 de julho de 2009.

102 - **2009.82.00.003001-7** JOSÉ ALVES SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 15 de julho de 2009.

103 - **2009.82.00.003022-4** DEGICE ALEIXO TAVARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 15 de julho de 2009.

104 - **2009.82.00.003046-7** FRANCISCO FELIPE DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região2. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 15 de julho de 2009.

105 - **2009.82.00.003103-4** TARCIZIO INACIO SOARES E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de vista dos autos, para cumprimento do despacho de fls. 34, por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos.

106 - **2009.82.00.003821-1** LUCIMAR DA SILVA OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 17 de julho de 2009.

107 - **2009.82.00.004119-2** ALCIDES ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

108 - **2009.82.00.004233-0** JOSÉ SEVERINO SIMPLÍCIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

109 - **2009.82.00.004377-2** CARLOS CARMELO ANTAS FERRAZ (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região7. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

110 - **2009.82.00.004664-5** MARIA NATIVIDADE SILVA NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

111 - **2009.82.00.004673-6** MARLY ROQUE DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de julho de 2009.

112 - **2009.82.00.005306-6** ANTONIO CARLOS GUEDES VIEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronunciem-se os Autores, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações abaixo discriminadas, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): - 2006.82.00.004772-7; - 2004.82.00.008447-8; - 2005.82.00.0011167-0; - 2004.82.00.006043-7; - 2006.82.00.004953-0. Publique-se.

113 - **2009.82.00.005364-9** EULALIA DE MENDONCA DIONIZIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 2007.82.00.005113-9, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

114 - **2009.82.00.005476-9** PEDRINA FERREIRA MOTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração através de instrumento público. Publique-se.

115 - **2009.82.00.005478-2** SEVERINO FERNANDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 2003.82.10.000872-0, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

116 - **2009.82.00.005573-7** SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, REPR. POR MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Verifica-se que a Inicial está desacompanhada do respectivo instrumento procuratório que represente o Autor e o autorize a postular nesta lide. E, sem instrumento de mandato, o advogado não está autorizado a procurar em Juízo (Arts. 36 e 371 do CPC). Do exposto: -intime-se o advogado do Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração que o habilite, nos autos. Publique-se.

117 - **2009.82.00.005576-2** JOSÉ SILVESTRE FILHO, REPR. POR MARIA SILVESTRE GUILHERME (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-

AL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Intime-se o Autor, através de seu patrono, para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a declaração de interdição, nomeando como curadora, a sua prima, Sra. Maria Silvestre Guilherme. Publique-se.

118 - **2009.82.00.005578-6** MARILEIDE ALICE DOS SANTOS, REPR. POR JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Intime-se a Autora, através de seu patrono, para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a declaração de interdição, nomeando como curador, o seu primo, Sr. José de Oliveira Araújo. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

119 - **2001.82.00.004415-7** EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. João Pessoa, 21 de julho de 2009.

120 - **2007.82.00.010277-9** NEROALDO PONTES DE AZEVEDO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Assumi a jurisdição. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. João Pessoa, 21 de julho de 2009.

121 - **2008.82.00.009631-0** CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 13ª REGIÃO - CRESS/PB (Adv. FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA) x SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação do Município de João Pessoa (fls. 129/139), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. João Pessoa, 08/07/2009.

122 - **2009.82.00.002321-9** JAKELINE FURTADO COSTA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA) x DIRETORA DA ESCOLA NORMAL ESTADUAL PROFESSORA MARIA DO CARMO DE MIRANDA (Adv. SEM ADVOGADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de julho de 2009.

123 - **2009.82.00.003409-6** BAR E RESTAURANTE DO SUMÉ (Adv. RUBIO THALLES ANDRADE DE MOURA) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 10/07/2009.

124 - **2009.82.00.004399-1** JOSE HUMBERTO NUNES FILHO (Adv. DORIEL FILHO, JEAN CARLOS BELMONT, SHEILA FERREIRA DE SOUSA, SORAYA DE SOUSA FERNANDES) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.
João Pessoa, 15 de julho de 2009.

125 - **2009.82.00.004555-0** MARCILIO NOBREGA COUTINHO (Adv. RICHOMER BARROS NETO, ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NA CIDADE DE JOAO PESSOA CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo a segurança para que o Gerente Executivo do INSS expeça a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pelo Impetrante à empresa Laboratório de Análises Médicas Adolpho Lutz LTDA, sob o regime celetista, nos períodos de 01/01/1978 a 31/07/1979 e 01/09/1979 a 31/07/1982, com o acréscimo previsto nos Decretos 53.831/64, 83.080/79, 611/92 e 2.172/97. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de julho de 2009.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

126 - **2007.82.00.000433-2** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x HERMANO BATISTA DO REGO (Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA). A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA ingressou com recurso de apelação às fls. 147/157, de forma tempestiva, conforme certidão acima descrita. Dessa forma, recebo a respectiva apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 5201, caput, do Código de Processo Civil - CPC. Abra-se vista a(o)(s) apelado(s) EMBARGADO para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 5082 e 5183, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa,

127 - **2007.82.00.008610-5** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x SUZETE MACHADO DA CUNHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de julho de 2009.

128 - **2007.82.00.008656-7** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, JANE MARY DA COSTA LIMA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA). Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO promovida às fls. 149/154 da Ação Ordinária nº 2002.139-4, nos termos do art. 580, caput, c/c art. 741, II, do CPC, e, por conseqüência, DECLARO PREJUDICADOS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, EXTINGUINDO-OS, nos termos do art. 598 c/c art. 267, VI, do CPC. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região3. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 15 de julho de 2009.

129 - **2008.82.00.000272-8** LUIZ GONZAGA PESSOA (Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. JOSE G. S. FILHO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Embargante ao pagamento em favor da Embargada da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2001.82.1133-4 e desapense-se. Intimem-se as partes. João Pessoa,08 de julho de 2009.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

130 - **2005.82.00.013939-3** JOANA DARC PEREIRA DE SOUSA LEITE E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Recebo a Apelação nos efeito suspensivo e devolutivo (art.520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para apresentação de contrarazões no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

131 - **2007.82.00.007814-5** FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. ZILEIDA DE V BARROS, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ESPÓLIO DE ANTONIO MURILO WANDERLEI NÓBREGA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO). Diante do exposto, intimem-se os Réus para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem a representação do Espólio de Antônio Murilo Wanderley Nóbrega através do seu inventariante. João Pessoa, 15 de julho de 2009.

132 - **2008.82.00.002148-6** PBPHARMA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA. E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar extinta a obrigação relativamente ao depósito das anuidades de 2007 e 2008, realizado pelos Consignantes, nos montantes especificados no quadro acima como "valor devido". A título de sucumbência, verba honorária em favor dos Consignantes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor de cada um dos Consignantes o valor depositado a maior das anuidades de 2007 e 2008, a título de diferença devida em favor dos Consignantes. João Pessoa, 15 de julho de 2009.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

133 - **99.0005109-2** MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ASSOCIACAO DOS BARRAQUEIROS DA PRAIA DE BARRA DE GRAMAME (Adv. RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA, MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação do Autor em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 18 da Lei nº 7.347/1985). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Civil Pública nº 2001.82.7480-0 e Ação Civil Pública nº 2004.82.11272-3, desapensando-se. Intimem-se as partes. João Pessoa, 03 de julho de 2009.

134 - **2007.82.00.006666-0** MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, RODRIGO AZEVEDO GRECO) x MUNICÍPIO DE PATOS - PB (Adv. ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO, MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES, PAULO CESAR DE MEDEIROS) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. MARCELO WEICK POGLIESE, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao Município de Campina Grande/PB para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais (fls. 466/469). Publique-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

135 - **2007.82.00.005228-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GEANICE DOS SANTOS LEITE E OUTRO (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA). A Caixa, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

136 - **2009.82.00.000015-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PERICLES MAGNO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. PERICLES MAGNO DE MEDEIROS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

137 - **2009.82.00.000246-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NADIA RAQUEL MARINHO FARIAS, REPR. POR JOSEFA MARINHO DA SILVA (Adv. PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA, RAKCLYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA, GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

138 - **93.0006837-7** JOSEFA PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x JOSE PAULINO SERRANO (FALECIDO) E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA Ao(s) exeqüente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o deposito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,...

139 - **96.0005870-9** VILMA DE BRITO SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x PEDRO JORGE DA SILVA x VILMA DE BRITO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA Ao(s) exeqüente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o deposito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,...

140 - **98.0006701-9** GERALDO CARVALHO FONSECA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, PAULO MARINHO DE SOUSA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x GERALDO CARVALHO FONSECA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA Ao(s) exeqüente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o deposito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,...

141 - **98.0009367-2** LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, TERCIUS GONDIM MAIA). AUTOS COM VISTA Ao(s) exeqüente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o deposito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

142 - **2009.82.00.004927-0** UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x JOÃO BATISTA PAIVA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, ANTONIO AZEVEDO BRASILINO, GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA). Autos com vista ao(à(s) Exeqüente(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

143 - **95.0002757-7** ERNESTO FERNANDES MOREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 2594/327 e 328/364) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

144 - **95.0003409-3** LILIAN GEORGE DINIZ DO O E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 429/436) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

145 - **95.0008812-6** IDALINA MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ISAIAS FERREIRA BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). AUTOS COM VISTA Ao(s) exeqüente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o deposito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,...

146 - **97.0011037-0** EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA) x EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(a)(s), do fato novo alegado/docu-mento novo (fls. 348/350) o pelo(a)(s) executado(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P.

147 - **99.0002135-5** MARIA DAS NEVES RAFAEL (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x NAYR FRANCISCA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA Ao(s) exeqüente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o deposito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,...

148 - **2003.82.00.004202-9** EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE, SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, JAQUELINE GOMES CAVALCANTI) x IVONALDO FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), da certidão de fl. 189, no prazo de 05(cinco) dias.

149 - **2007.82.00.002349-1** INSTITUTO BRASILEIRA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x CLAUDIO GERMANO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). Autos com vista ao IBAMA, do ofício e documento novo (fls. 321/322) juntado pelo(a)(s) Caixa Econômica Federal, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). IBAMA [remessa]. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

150 - **2000.82.00.009470-3** ELIOMAR DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial(fls. 274/276) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA,...

151 - **2002.82.00.006194-9** LUANA GUIMARAES FELIX DA SILVA, REPRESENTADO P/ MAE ANA MARIA LEITE GUIMARAES DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. CARLOS GOMES FILHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

152 - **2003.82.00.004296-0** MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

153 - **2005.82.00.011517-0** ONILDA PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo

em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

154 - **2008.82.00.005309-8** EULINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado às fls. 110/113, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

155 - **2008.82.00.006025-0** MARIA DALVA CAVALCANTI DE LUCENA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

156 - **2008.82.00.007152-0** MARIA VIRGÍNIA NOVAES GUERRA (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 52, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

157 - **2008.82.00.009614-0** MARIA JOSE MARTINS DE SANTANA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Auto com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pela Ré às fls. 131/158, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ²).

158 - **2009.82.00.000562-0** EVERTON NUNES RAMALHO E OUTRO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1.

159 - **2009.82.00.000926-0** ODILON DE ALMEIDA RODRIGUES FILHO (Adv. ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

160 - **99.0001238-0** MARIA SALETE DANTAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GERALDO DE ALMEIDA SA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a,s)/Impetrantes, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

161 - **2004.82.00.001746-5** GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Fica(m) o(a)(s) Exeqüente(Autores) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA,....

Total Intimação : 161
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-80,81,82
ADAIR BORGES COUTINHO NETO-68,69,159
ADEILTON HILARIO JUNIOR-15
ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-68,69,159
ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-44
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-12
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-11
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-100
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-140
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-9
ALEXANDRE SOARES DE MELO-61
ALMIR ALVES DIONISIO-55
ALMIR FERNANDES DA SILVA-135
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-151
ALUISIO DE CARVALHO NETO-84,85
ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO-134
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-56,105
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-158
ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-20
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-83,95,97
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-117
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-60
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-35
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-76
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16
ANDRE GOMES BRONZEADO-100
ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-151
ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-128
ANDRE NAVARRO FERNANDES-34
ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-125
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-8,9
ANTONIO ANIZIO NETO-133
ANTONIO AZEVEDO BRASILINO-142
ANTONIO BARBOSA FILHO-7,22,23
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-57,58
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-146
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-112
ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-2
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-146
ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-2
ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-18
AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS-96
AURORA DE BARROS SOUZA-60
BÁRBARA SANTOS GUEDES-86
BENEDITO HONORIO DA SILVA-39
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-32
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-30
BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-75
BRUNO CESAR BRITO MENDES-73
BRUNO DE FARIAS CASCUDO-44
BRUNO FARO ELOY DUNDA-149
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-22
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-51,64,101,114,115
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-61
CARLOS GOMES FILHO-151
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-2
CATARINA SAMPAIO-34,41
CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-54
CICERO DE LIMA E SOUSA-2
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-37,43
CLAUDIO DE LUCENA NETO-61
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-8,9
CLIO GUIMARAES RIBEIRO-2
CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-21
DANIEL ALVES DE SOUSA-33
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-13
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-67,156
DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-72
DANILO DE SOUSA MOTA-44
DAVID SARMENTO CAMARA-17
DEFENSOR PÚBLICO-53
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA-129
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-134
DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-19
DIOGO ASSAD BOECHAT-78,79
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-161
DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-2
DORIEL FILHO-124
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-134
EDSON BATISTA DE SOUZA-73,149
EDSON LUCENA NERI-15
EDUARDO DIAS MADRUGA-117
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-80
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,70,154,157,160
ELIANA SILVA DE ARAUJO-17
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-131
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-146
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-119
EMILSON DE LUCENA FORMIGA-2
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-16
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-48
ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-87,88,89
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-92,93,98,99,102,103,104,106,
108,110,111,113
ERIVAN DE LIMA-142
EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-29
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-154
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-28
FABIO ANDRADE MEDEIROS-39
FABIO BORGES RODRIGUES-62
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-2
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-55
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-27,40,42,44,80,135
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-118
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-13
FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-121
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-90,91,109
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-154
FENELON MEDEIROS FILHO-120
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-45,141
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,6,14,21,138,140,147,153
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-12
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,136,137
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-75
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-35
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-31,80
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6,140
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-63,130
FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-19
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-9
FREDERICO BERNARDINO-6,20
FREDERICO RODRIGUES TORRES-117
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-38
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-74
GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-142
GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-2
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-161
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-24
GERALDO DE ALMEIDA SA-160
GERALDO FERREIRA LEITE-26
GERSON MOUSINHO DE BRITO-107
GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-19
GILMAR CORREIA COSTA-36
GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI-72
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-154
GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM-137
GIUSEPPE PECORELLI NETO-2
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-61
GUILHERME MELO FERREIRA-132,161
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7,22,23,55,56,141,143
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-92,93,98,99,102,103,104,106,
108,110,111,113
HALYSSON LIMA MENDES-34,96
HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA-134
HEITOR CABRAL DA SILVA-31,128
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-64
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-51,101,114,115
HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE-62
HUGO MOREIRA FEITOSA-2
HUMBERTO TROCOLI NETO-48
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,47,140,145
ISAAC MARQUES CATÃO-80
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7,10,22,23,36,152
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-35,63,130
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16
JACKELINE ALVES CARTAXO-19
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-18
JAIME FERREIRA CARNEIRO-2
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-24,27,45,80,144,150
JAIRO RANGEL TARGINO-43
JALDELENIO REIS DE MENESES-7,19,22,23
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-74
JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-19
JANE MARY DA COSTA LIMA-128
JAQUELINE GOMES CAVALCANTI-148
JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-134
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-138
JARI DIAS DA COSTA-46
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6,47,140
JEAN CARLOS BELMONT-124
JEOFTON COSTA DA SILVA-22
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-8
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-38
JOÃO CARDOSO MACHADO-73
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-28
JOAO FERREIRA SOBRINHO-141
JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-128
JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-119
JOAO PEREIRA DE LACERDA-2
JOAO SOARES DA COSTA NETO-127
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-7,22,23
JOSE AMERICO BARBOSA-45,46,141
JOSE ARAUJO DE LIMA-24
JOSE ARAUJO FILHO-160
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,5,6,139,140,145
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-80,81,82
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-66
JOSE DE PAULA REGO-2
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-72
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-10,152
JOSE FERREIRA DE BARROS-25,57,58,59
JOSE G. S. FILHO-129
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-126
JOSE GEORGE COSTA NEVES-73,117
JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE-148
JOSE LUIS DE SALES-65
JOSE MARTINS DA SILVA-6,16,20,140
JOSE RAMOS DA SILVA-15,70,77,154,157,160
JOSE RICARDO PORTO-34
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,38
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-24,26,28,44
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-139
JOSEFA INES DE SOUZA-138,147
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-158
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5,6,16,20,139,140,145
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-48,73
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-63,130
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-73,117
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-103,108,111
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-155
LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-84,85
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-53
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-61
LEONIDAS LIMA BEZERRA-127
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-51,64,101
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,37,46,144,150
LETICIA BOLZANI GONDIM-73,117
LIDIANI MARTINS NUNES-2
LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA-137
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-92,93,98,99,102,103,104,106,
108,110,111,113
LIONALDO DOS SANTOS SILVA-43
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-86
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-12
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-80,87
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-17
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-51,64,101,115
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-80
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-14
MANOEL ENEAS DE F NETO-2
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-73
MARCELO WEICK POGLIESE-13,134
MARCIO PIQUET DA CRUZ-140
MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA-122
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-48,73,92,93,98,99,102,
103,104,106,108,110,111,113,116,117,118,149
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-143
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-29,80
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-14,27,38,144,150
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-112
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-2
MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-44
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-119
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5
MARIA DAS GRACAS S. DE A. CARNEIRO-2
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-32
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5,145
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-25,57,58,59
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-2
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-153
MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-134
MARIA EDUARDA CÂMARA SIMÕES-86
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-155
MARIA FERREIRA DE SA-133
MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-37,152
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-49
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-84,85
MICHEL PEREIRA BARREIRO-50
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-7
MONICA NOBREGA FIGUEIREDO-134
MUCIO SATIRO FILHO-12
MURILLO PADILHA CAMARA NETO-62
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-59
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-25
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-48,73,92,93,98,99,102,103,104,
106,108,110,111,113,117,118
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-27,143,144,150
NAYANNA MORAIS DIAS-84,85
NELSON AZEVEDO TORRES-21,73,92,93,98,99,102,104,106,110,113
NELSON CALISTO DOS SANTOS-161
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-24
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-9
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-132
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-2
PACELLI DA ROCHA MARTINS-30
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-60
PAULO CESAR DE MEDEIROS-134
PAULO DE SOUZA AZEVEDO-2
PAULO GUEDES PEREIRA-12
PAULO LEITE DA SILVA-94
PAULO MARINHO DE SOUSA-140
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-142
PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA-137
PERICLES MAGNO DE MEDEIROS-136
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-77,107,
122,126,131,157
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-35,70,120
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-117
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5,145
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-145
RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-131
RAKCLYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA-137
RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-133
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-22,56
RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-29
RICARDO POLLASTRINI-80,144,146
RICHOMER BARROS NETO-125
RILVES LIMA DE SOUZA-50
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-1,11,67,156
ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-34,96
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-72
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-126
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-18
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-61
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-133
RODRIGO AZEVEDO GRECO-134
RODRIGO NOBREGA FARIAS-61
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-13
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-66
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-128
RUBIO THALLES ANDRADE DE MOURA-123
SABINO RAMALHO LOPES-26
SABRINA PEREIRA MENDES-12
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7,65
SALVADOR CONGENTINO NETO-28
SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-24
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-24
SEBASTIAO ALVES CARREIRO-2
SEM ADVOGADO-3,10,11,40,41,42,43,48,49,50,51,52,54,60,62,66,67,76,78,79,81,82,83,84,85,88,89,90,91,92,93,94,95,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,108,109,110,111,112,121,122,124,148,154,155
SEM PROCURADOR-1,12,13,32,33,61,64,68,69,70,71,72,73,74,75,86,96,
113,114,115,116,117,118,119,120,123,125,134,141,156,158,159,160
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-19
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-22
SHEILA FERREIRA DE SOUSA-124
SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-52
SINEIDE A CORREIA LIMA-60
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-29
SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-19
SORAYA DE SOUSA FERNANDES-124
SOSTHENES MARINHO COSTA-33
SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-148
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA-74
TERCIUS GONDIM MAIA-141
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-78,79
THELIO FARIAS-61
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-47,80
THIAGO CARTAXO PATRIOTA-68,69,159
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-117
THIAGO LEITE FERREIRA-34,96
VALBERTO ALVES DE A FILHO-1,11,67
VALCICLEIDE A. FREITAS-3,38,44
VALTER DE MELO-51,71,101,114,115
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-60
VANINA C. C. MODESTO-19
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-2
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-107
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-12
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-1,11,67,156
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-19
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-37,43
WALTER DE AGRA JUNIOR-19
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-84,85
WILD PIRES MEIRA-30
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-45
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-77,154
YARA GADELHA BELO DE BRITO-107
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,70,77,154,157,160
ZILEIDA DE V BARROS-131

LAURO VIEIRA DE BRITO
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000050

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 23/07/2009 14:29

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

1 - 2008.82.01.001569-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MANAR SEIJO BENTO DE OLIVEIRA E OUTROS x EMILIA ALVES VIEIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), e fixo o valor do crédito executado em 35.046,50 (trinta e cinco mil e quarenta e seis reais e cinqüenta centavos), remissivos a setembro/2009, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 65/77. Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargada honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Intimem-se as partes.

2 - 2009.82.01.001655-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x LINDINALVA ALVES FEITOSA (Adv. JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO). ... 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 00.0014656-0 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). ... 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas.

4 - 2009.82.01.001361-2 IVO GALDINO DE GOIS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). ....3. Havendo resposta, com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 2009.82.01.000387-4 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1A. REGIAO - CREFITO-1 (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITO DA CIDADE DE AROEIRAS (Adv. SEM ADVOGADO). ....Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para confirmar a liminar deferida às fls. 69/70. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem custas em face da isenção de seu pagamento concedida ao Impetrante e ao Município de Aroeiras-PB pelo art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e ao Município de Aroeiras-PB.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 23/07/2009 14:29

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 2003.82.01.002830-3 EDINALDO BALBINO DA ROCHA (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x EDGLEY DIAS DA COSTA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). ... 2. Assim, e considerando que a ausência de manifestação do autor em relação à informação prestada pela CEF (à qual acima se Fez referência) importa em concordância tácita em relação ao(s) depósito(s) efetuados(s) pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos.

7 - 2006.82.01.004397-4 MARIA DAS NEVES DE ARAUJO CHAVES (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...6.... intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

8 - 2007.82.01.001544-2 ARIOSTON JAERGER DE ARAUJO CAVALCANTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...02. Em seguida, intime-se o sobredito beneficiário para receber o crédito respectivo, bem como para se manifestar sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias. (expedição de alvará)

9 - 2007.82.01.002032-2 INACIA INA DA NOBREGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 02. Em seguida, intime-se o sobredito beneficiário para receber o crédito respectivo, bem como para se manifestar sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias. (expedição de alvará).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2008.82.01.002713-8 INACIO RAMOS BORBA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... 03. Em seguida, intimem-se os sobreditos beneficiários para receberem os créditos respectivos, bem como para se manifestarem sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias.

11 - 2008.82.01.003075-7 LUIZA ALVES MARINHO DANTAS E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora da decisão de fls. 57/58. Outrossim, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 61/140, no prazo de 10 (dez) dias. Teor da mencionada decisão: "...1. De início, tendo em vista que, conforme consulta ao sistema informatizado de acompanhamento processual TEBAS realizada nesta data, a ação cautelar de exibição de documentos n.º 2007.82.01.001698-7 já fora sentenciada antes da propositura desta ação, não é devida a distribuição deste feito por dependência àquele postulada pela parte autora em sua inicial, em face da incidência no caso da Súmula n.º 235 do STJ, bem como de aquele feito cuidar-se de ação de natureza coletiva, enquanto este é de natureza individual. 2. Após o exame de um razoável número de ações da mesma espécie da presente, revi minha posição anterior em relação à necessidade de apresentação pela parte Autora de extrato(s) da(s) conta(s) de poupança no(s) mês(eses) de incidência do(s) expurgos(s) inflacionário(s) nos casos em que esta apresenta extrato(s) com saldo(s) referente(s) ao(s) ano(s) no qual é devida a incidência do(s) índice(s) inflacionário(s) expurgado(s) pleiteado(s) na inicial e/ou em ano(s) próximo(s), e/ou documento(s) que comprove(m) que ela era titular de conta(s) de poupança em período anterior e/ou posterior à época dessa incidência, tendo em vista que este(s) elemento(s) serve(m) de indício à existência de conta(s) de caderneta de poupança de sua titularidade nesse(s) período(s), os quais são suficientes para dar ensejo à normal tramitação do feito. 3. Tendo em vista que a parte Autora apresentou, à(s) fl(s). 30/54, documento(s) que atendem a(s) condição(ões) referidas no parágrafo anterior, inclusive extratos de alguns dos meses em relação aos quais pretende a incidência de expurgos inflacionários, determino que seja dado seguimento ao processo, com a citação da CEF e requisição judicial a ela dos referidos extrato(s), com a determinação de que a resposta respectiva venha devidamente individualizada em relação à(s) conta(s) da parte Autora cuja existência foi demonstrada documentalmente nos autos e, na hipótese de impossibilidade de fornecimento dos respectivos extratos quanto aos meses ainda não apresentados nos autos, indicando o fato motivador dessa situação, bem como, nessa última hipótese, trazendo informação quanto à(s) data(s) de abertura, de encerramento e de aniversário de rendimentos da(s) conta(s) em questão. 4. Quanto ao pedido liminar/de antecipação da tutela para fins de exibição dos extratos acima referido, considero prejudicada sua apreciação em face da determinação de exibição acima feita. 5. Ante o exposto: (A) - indefiro o pleito da parte Autora de distribuição deste feito por dependência à ação cautelar de exibição de documentos n.º 2007.82.01.001698-7 e considero prejudicada a apreciação de seu pedido liminar/de antecipação da tutela;

12 - 2009.82.01.000137-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x ECOPEL RECICLAGEM LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), para condenar o Réu a pagar à Autora a quantia de R$ 13.998,02 (treze mil, novecentos e noventa e oito reais e dois centavos), atualizada até 19.12.2008, conforme a planilha de fl. 09. Em face da sucumbência total do Réu, condeno-o, na forma do art. 20, § 3.º, do CPC, a pagar à Autora honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em 10% do valor da condenação supra, a ressarcir as custas iniciais por ela adiantadas e a pagar as custas processuais finais (art. 20, cabeça, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se....

13 - 2009.82.01.000236-5 ADENILDE DE MELLO RAPOSO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A CEF satisfez a obrigação a que foi condenada, depositando os valores devidos a título de condenação principal (fls. 60/61), sobre os quais o(a)(s) autor(a)(es), apesar de intimado, não se manifestou(aram). 2. Assim, e considerando que a ausência de manifestação do autor em relação à informação prestada pela CEF (à qual acima se Fez referência) importa em concordância tácita em relação ao(s) depósito(s) efetuados(s) pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 3. Intimem-se.

14 - 2009.82.01.000238-9 SEVERINO BRAZ DE FRANCA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... 2. Tendo em vista a concordância expressa do(a)(s) Autor(a)(es) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 3. Intimem-se.

15 - 2009.82.01.000246-8 HAROLDO CRISTOVÃO FREIRE DE OLIVEIRA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A CEF satisfez a obrigação a que foi condenada, depositando os valores devidos a título de condenação principal (fls. 56/57), acerca dos quais o(a)(s) autor(a)(es) se manifestou(aram) à(s) fl(s). 77. 2. Tendo em vista a concordância expressa do(a)(s) Autor(a)(es) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 3. Intimem-se.

16 - 2009.82.01.000251-1 ESPOLIO DE DARCILIO XAVIER DA NOBREGA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... 2. Tendo em vista a concordância expressa do(a)(s) Autor(a)(es) em relação ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos.

17 - 2009.82.01.000255-9 JOSÉ RIBEIRO DE LUCENA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A CEF satisfez a obrigação a que foi condenada, depositando os valores devidos a título de condenação principal (fls. 56/57), sobre os quais o(a)(s) autor(a)(es), apesar de intimado, não se manifestou(aram). 2. Assim, e considerando que a ausência de manifestação do autor em relação à informação prestada pela CEF (à qual acima se Fez referência) importa em concordância tácita em relação ao(s) depósito(s) efetuados(s) pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 3. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 23/07/2009 14:29

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

18 - 00.0024151-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, FRANCISCO DE ASSIS MELO, LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO). ....4. Isto posto, determino que se renove a intimação do expropriado para que traga aos autos certidões negativas que comprovem a inexistência de débitos junto às fazendas estaduais e municipais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de fls. 547/548.

19 - 2001.82.01.001970-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x GERALDO SIMOES PIMENTA FILHO E OUTROS (Adv. HUMBERTO DE MOURA CONCENTINO, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS). ...5. Intimem-se, pois, os Expropriados para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos certidões negativas de débitos estaduais e municipais relativas ao imóvel em questão.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

20 - 2004.82.01.003218-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FRANCUA MARQUES DA SILVA (Adv. FELIX ARAUJO FILHO). Em face da certidão supra e, considerando-se que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as diligências devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 402), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, ou no caso de deferimento de diligências imprescindíveis, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º), APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação da defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer diligências.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

21 - 00.0010678-0 JOSE CESARIO DA SILVA E OUTROS (Adv. PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em face do teor do ofício de fls. 165/167, intime-se o patrono do feito, para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se os autores habilitados (BRAZ CESÁRIO DA SILVA, JACINTO CESÁRIO DA SILVA e JOSEFA CESÁRIO DA SILVA) têm interesse em receber os valores que lhes são devidos, hipótese em que deverá manter prévio contato com os referidos autores para cientificar-se do seu paradeiro e do interesse dos mesmos em comparecer à agência da CEF situada no prédio desta subseção judiciária para fins de levantamento de seus créditos.

22 - 2000.82.01.004808-8 ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FABIO VENANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Dê-se vista ao advogado da parte autora do teor do ofício da CEF de fls. 110/111.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 99.0101357-7 JOSE CORDEIRO DA CRUZ E OUTROS x JOSE OLEGARIO DE MELO E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM, MARINEZ ALVES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Em face do teor do ofício de fls. 334/336, intime-se o patrono do feito, para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se os autores habilitados (JORGE MARCELO DE MELO e MARTA LUCIA DA SILVA) têm interesse em receber os valores que lhes são devidos, hipótese em que deverá manter prévio contato com os referidos autores para cientificar-se do seu paradeiro e do interesse dos mesmos em comparecer à agência da CEF situada no prédio desta subseção judiciária para fins de levantamento de seus créditos.

24 - 2000.82.01.005657-7 LUCI BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 372, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a CEF.

25 - 2001.82.01.006993-0 BENONE BARBOSA LEAL E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 283, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se a CEF.

26 - 2005.82.01.001658-9 SANTANA MARIA FLORINDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). O patrono da causa requer a retenção de 20% (vinte por cento) do crédito a título de honorários contratuais. Verifica-se, contudo, que os autores pactuaram o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito (fls. 19, 23, 27 e 31). Dessa forma, defiro a dedução dos honorários contratuais no modo, originalmente, pactuado, ressalvada a apresentação de um novo contrato advocatício e observado o rateio apontado no pedido inicial da execução. Intime-se o(s) advogado(s) dos autores, no prazo de 10 (dez) dias, da divergência acima apontada ..... nos termos do art. 22, § 4º, da lei nº 8.906/94.

27 - 2007.82.01.003337-7 JOSE FRANCISCO FILHO E OUTROS x MANOEL AMARO COSTA E OUTROS x SEBASTIAO DAMIAO DE LIMA E OUTROS x SEBASTIAO FARIAS DOS SANTOS E OUTROS x SEVERINO FAUSTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...intime-se o advogado da parte autora para esclarecer a divergência apresentada na documentação da autora MARIA SALETE DE SOUZA, e cumprir o item 01 do despacho de fl. 419 em relação a JOSÉ AMARO COSTA no prazo de 20 (vinte) dias.

28 - 2007.82.01.003395-0 DAMIANA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x BEATRIZ SEVERINA DE FREITAS E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ... 1. Em face do teor do ofício de fls. 235/236, intime-se o patrono do feito, para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se a autora habilitada (VERA LUCIA DE FREITAS SILVA) tem interesse em receber os valores que lhes são devidos, hipótese em que deverá manter prévio contato com a referida autora para cientificar-se do seu paradeiro e do interesse da mesma em comparecer à agência da CEF situada no prédio desta subseção judiciária para fins de levantamento de seus créditos.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

29 - 2009.82.01.000541-0 MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). 1. Defiro o pedido de fl. 203 da CEF, para conceder a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias. Intime-se.

30 - 2009.82.01.001251-6 SERGIO MOTA ALVES E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO, WALBER J. FERNANDES HILUEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora para efetuar o pagamento das custas processuais iniciais e finais, no valor de R$ 10,64 (dez reais, e sessenta e quatro centavos), conforme certidão de fl.135, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 99.0103070-6 ALUISIO MENDONCA DA SILVA E OUTROS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, JURACI FELIX CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. Intime(m)-se o(s) credor(s) - advogado(a)(s) da parte autora - para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer(em) à Secretaria desta Vara para receber o documento hábil ao levantamento dos valores que se encontram depositados nestes autos, nos termos em que condicionados pela CEF à fl. 338, fornecendo-lhe(s), inclusive, cópia da respectiva Autorização de Pagamento, bem como para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

32 - 2000.82.01.001378-5 MARIA DE LOURDES SOUZA (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). ... Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 759, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

33 - 2004.82.01.004047-2 JOSE ANTONIO TOMAS DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Tendo em vista a apresentação pela CEF dos extratos analíticos da conta do FGTS do autor, cumpram-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 208. (...3. Em seguida, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias).

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

34 - 2009.82.01.000119-1 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x FLAVIO DE SOUSA COSME (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO). ....2. Tendo-se em vista a existência de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal em relação aos danos ambientais evidenciados no entorno do açude de Boqueirão (Ação Civil Pública nº 2008.82.01.002853-2) e que naquela ação está em curso conciliação (ajustamento de conduta) entre os entes públicos ali envolvidos, entre eles o DNOCS, com audiência designada para o dia 28 de julho de 2009, bem como que a solução a ser ali encontrada para a questão dessa ocupação pode ter reflexos sobre a presente lide, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses ou até a conclusão da conciliação naquela ação, se anterior, vez que isso pode contribuir para uma solução uniforme a todos os casos de posse naquela região. 3. Intimem-se as partes.

35 - 2009.82.01.000299-7 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO, FABRICCIO QUIXADA STEINDORFER PROENÇA) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x SAS - SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). ... 2. Outrossim, determino a remessa dos presentes autos ao Setor de Publicação para que sejam publicados a decisão de fls.566/571 e o despacho de fl.605. Teor do dispositivo da decisão de fls. 566/571: "... 16.Ante o exposto: I - declaro revéis o Hospital João XXIII e o SAS, aplicando-lhes os efeitos da revelia, nos termos do art. 319 do CPC, devendo, em relação ao Hospital João XXIII ser observado o disposto no art. 322 do CPC; II - e defiro o pedido liminar de reintegração de posse, determinando a expedição de Mandado Liminar de Reintegração de Posse, conferindo o prazo de 10 (dez) dias para que os réus devolvam os bens discriminados nas alíneas do primeiro parágrafo desta decisão à União, que, por sua vez, deverá providenciar a retirada dos equipamentos médicos em questão.17.A não devolução dos equipamentos médicos no prazo acima estipulado implicará a reintegração forçada dos bens por Oficial de Justiça, que poderá ser auxiliado, se necessário, por força policial.19. Intime-se o SAS desta decisão e para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que acaso pretenda produzir... Teor do despacho de fl.605: "...1. Defiro, mais uma vez, o pedido de dilação do prazo formulado pela União às fls.586/587, pelo período de 15(quinze) dias, para cumprimento integral do disposto contido no parágrafo 20 da decisão de fls.566/571. 2. Outrossim, determino a expedição de um novo mandado de reintegração de posse, desta vez com o prazo de 15(quinze) dias, para efetivação da medida liminar deferida através da decisão de fls.566/571. 3. Intime(m)-se e aguarde-se".

36 - 2009.82.01.000410-6 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MARIA ANUNCIADA BRITO LIRA NOBREGA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). ... 4. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar de reintegração de posse. 5. Ademais, tendo-se em vista a existência de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal em relação aos danos ambientais evidenciados no entorno do açude de Boqueirão (Ação Civil Pública nº 2008.82.01.002853-2) e que naquela ação está em curso conciliação (ajustamento de conduta) entre os entes públicos ali envolvidos, entre eles o DNOCS, com audiência designada para o dia 28 de julho de 2009, bem como que a solução a ser ali encontrada para a questão dessa ocupação pode ter reflexos sobre a presente lide, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses ou até a conclusão da conciliação naquela ação, se anterior, vez que isso pode contribuir para uma solução uniforme a todos os casos de posse naquela região. 6. Intimem-se as partes.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 00.0013783-9 AURILEIDE LUIZA DE SOUSA GALVAO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...Ante o exposto, declaro, de ofício, a prescrição da pretensão executória do crédito reconhecido no título judicial proferido nestes autos, e, em conseqüência, indefiro a inicial de execução de fls. 57/58 (art. 219, §5º c/c art. 295, inciso IV, ambos do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais de execução em face da não triangularização da relação processual nesta fase do feito. Sem condenação ao pagamento de custas processuais em face da isenção outorgada ao(à)(s) Exeqüente(s) pelo art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, por ser(erem) ele(a)(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 00.0014241-7 FRANCISCO LUCAS BEZERRA E OUTRO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1. Intime-se a parte autora, do teor do ofício da CEF (fl. 170), bem como para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias.

39 - 2007.82.01.003020-0 RODRIGO RAMALHO DE ARAUJO REPRESENTADO PELA SUA GENITORA CARMEM LUCIA VIDAL DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência total da parte Autora, condeno-a a pagar à Ré honorários advocatícios, arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º da Lei nº 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n. º 9.289/96, por ser a parte Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. º1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

40 - 2008.82.01.001962-2 NICANOR PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; IV - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição qüinqüenal relativamente às diferenças anteriores a 20.09.03; V - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos(as) autores(as), e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os(as) em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os(as) autores(as) ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários(as) da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei n.º 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2008.82.01.001969-5 IRANDI ACCIOLI BASTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; IV - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição qüinqüenal relativamente às diferenças anteriores a 20.09.03; V - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos(as) autores(as), e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os(as) em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os(as) autores(as) ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários(as) da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei n.º 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2008.82.01.002019-3 FRANCISCO DAS CHAGAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte ré da sentença embargada.

43 - 2009.82.01.000657-7 LUIZA DANTAS DE SOUZA LIMA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - defiro o pedido de gratuidade judiciária; II - rejeito o pedido de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos; III - e reconheço a falta de interesse de agir superveniente da Autora, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e §3º, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar à Ré honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n. º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas processuais, em virtude da isenção prevista no art. 4º, inciso II da Lei n. º 9.289/96, por ser a Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. º1.060/50).

44 - 2009.82.01.000789-2 GERONCIO COELHO TABOSA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA). ....05. Ante o exposto, intime-se a parte Autora para providenciar a subscrição da inicial por seu advogado, bem como para trazer aos autos os documentos essenciais à propositura da ação na forma acima explicitada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sua extinção sem julgamento do mérito total ou parcialmente, esta quanto à(s) conta(s) de poupança em relação à(s) qual(ais) faltantes esses documentos.

45 - 2009.82.01.001747-2 MUNICIPIO DE ITATUBA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 1. Intime-se a parte autora (Município de Itatuba) para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, comprovando que o subscritor da procuração de fl. 16 é o atual Prefeito do Município de Itatuba, sob pena de indeferimento da inicial.

46 - 2009.82.01.001909-2 PERYLLO RAMOS BORBA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e da prioridade na tramitação processual aos Autores, devendo a Secretaria consignar a concessão dos referidos benefícios na capa dos autos; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - reconheço, de ofício, a prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 3,17%;IV - reconheço, de ofício, a prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 28,86%; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, reconheço, de ofício, a prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 17.07.04; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a não triangularização processual. Condeno os autores ao pagamento das custas iniciais e finais. Entretanto, tratando-se de beneficiários da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 2009.82.01.000027-7 ANSELMO VIEIRA DA COSTA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ESPERANÇA - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do impetrado, às fls. 116/120, no efeito devolutivo. 2. Intime-se o impetrante para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 23/07/2009 14:29

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 2004.82.01.002644-0 ELENILSON FERNANDES DE ARAÚJO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a parte autora, através de seu advogado, da petição apresentada pelo INSS à fl. 264, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

49 - 2008.82.01.003166-0 JORGE REYS BRASILEIRO (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 42/70, intime-se, também, da decisão de fl. 37/39.

50 - 2009.82.01.000574-3 JOSENALDO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar acerca da petição de fl. 58, bem como dos documentos de fls. 59/220, no prazo de 10 (dez) dias.

51 - 2009.82.01.000864-1 MARCOS ANTONIO FREIRE RANGEL (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 28/36, no prazo de 10 (dez) dias.

52 - 2009.82.01.000865-3 ADERVAL PRIMO TEODORO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 46/54, no prazo de 10 (dez) dias.

53 - 2009.82.01.000868-9 MANUEL DO NASCIMENTO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 36/44, no prazo de 10 (dez) dias.

54 - 2009.82.01.000869-0 JOSE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 35/43, no prazo de 10 (dez) dias.

55 - 2009.82.01.000871-9 VITAL FARIAS DE ARRUDA FILHO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 37/45, no prazo de 10 (dez) dias.

56 - 2009.82.01.001087-8 FABIO EUGENIO DE SOUSA (Adv. EDSON VICENTE DIAS CORREIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 126/194, no prazo de 10 (dez) dias.

57 - 2009.82.01.001569-4 ARINALDO DOS SANTOS LINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 23/47, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 57
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-20
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-2
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-35
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39
ANTONIO EMIDIO FILHO-34
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-23,27,28
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-1
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-4
CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-38
CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-5
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-37
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-47
CASSIMIRA ALVES VIEIRA-32
CHARLES FELIX LAYME-6
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-39,40,41,42,46
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-6
DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-44
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-35
DIOGO ASSAD BOECHAT-10,13,14,15
EDSON VICENTE DIAS CORREIA-56
EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-7
ELIANA SILVA DE ARAUJO-34,36
ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-48
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-9
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7
FABIO VENANCIO DOS SANTOS-22
FABRICCIO QUIXADA STEINDORFER PROENÇA-35
FELIX ARAUJO FILHO-20
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-37,38
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-11
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,7
FRANCISCO DE ASSIS MELO-18
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9
FRANCISCO MARCELINO NETO-2
GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-49
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-25
GUILHERME ANTONIO GAIAO-3
HUMBERTO DE MOURA CONCENTINO-19
HUMBERTO TROCOLI NETO-9
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-18
ISAAC MARQUES CATÃO-8,10,11,13,14,15,16,17,49,56,57
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-6
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-38
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-23
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-33
JEOFTON COSTA DA SILVA-51,52,53,54,55
JOAO CAMILO PEREIRA-3
JOAO COSME DE MELO-37,38
JOAO FELICIANO PESSOA-22
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA-18
JOSE ALTINO DA ROCHA-2
JOSE COSME DE MELO FILHO-37,38
JOSE ISMAEL SOBRINHO-27
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-45
JOSE RAMOS DA SILVA-26
JURACI FELIX CAVALCANTE-31
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-31
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,39,40,41,42,46
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-8,9
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-6
JUSTINO DE SALES PEREIRA-28
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-32
LEIDSON FARIAS-19
LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO-18
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-31
LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO-30
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-12,29
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,8,9,21,22,57
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-47
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-10
MARILU DE FARIAS SILVA-1
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-35
MARINEZ ALVES DE SOUZA-23
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-8,9
PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO-21
PAULO GUEDES PEREIRA-11
PETROV FERREIRA BALTAR-26
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-35
RICARDO POLLASTRINI-24,25
RINALDO BARBOSA DE MELO-28
RIVANA CAVALCANTE VIANA-39,40,41,42,46
RODRIGO CAVALCANTE-45
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-29
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-31
ROSENO DE LIMA SOUSA-3
ROSSANDRO FARIAS AGRA-48
SEM ADVOGADO-5,12,30,35,51,52
SEM PROCURADOR-21,39,40,41,42,43,45,46,47,48,50,51,52,53,54,55
SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-43
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-36
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-33
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-10,13,14,15,16,17
THELIO FARIAS-19
UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-50
VALDEIR MARIO PEREIRA-38
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-19
VITAL BEZERRA LOPES-24
WALBER J. FERNANDES HILUEY-30
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4 ª. VARA FEDERAL